

ATA DA 06ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO LIMITADOR DE VELOCIDADE EM 2021

DATA: 25 de agosto de 2021 (Quarta-Feira)

HORÁRIO: 14:00 hrs

LOCAL: Via Microsoft TEAMS

PRÓXIMA REUNIÃO: 08 de Setembro de 2021 (Quarta-Feira) às 14:00 hrs – Via TEAMS

Coordenador: **Darlan Sousa (RENAULT)**

1. PRESENTES E AUSENTES JUSTIFICADOS

1.1. PRESENTES

André Victor Barreto	ANFIR
Arthur Ferreira Franchini	ANFAVEA
Carla Pachu	GM
Darlan Sousa	RENAULT
Diego Alfredo Gome Doynel	VOLVO
Eduardo Issami Obara	STELLANTIS
Eduardo Spada	FORD
Gerson Moraes Menezes	SCANIA
Gilberto Martins de Almeida Filho	ANFAVEA
Gilcarlo Prosdocimo	VOLVO
Hélio Kubo	VOLVO
Jefferson Oliveira	SINDIPEÇAS
José Samuel Freitas	MBBras
Marcos Y. Tabuti	VWCO
Michel Braghetto	ROBERT BOSCH
Paulo Roberto Mutterle	FABUS

1.2. AUSENTES JUSTIFICADOS

Alessandro Bernardo Marchesan	FABUS
-------------------------------	-------

2. Assuntos Tratados

Pauta ministrada em 25/08/2021:

- Análise e comentários sobre os 3 pontos para deliberação explicados na reunião do dia 11/08.
- Comentários das entidades presentes dos temas abordados no dia 11/08, passíveis de alinhamento, se houver.
- Continuar análise e comentários da tabela comparativa versão inglês e tradução português do regulamento UNR-89, a partir do item 2.5.

Sr. Darlan Sousa (Coordenador) iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes e esclarecendo a pauta desta reunião do dia 25/08.

Primeiramente, foi aberta a palavra para os comentários sobre os três pontos que ficaram pendentes no dia 11/08, conforme listado abaixo, as empresas e entidades presentes se manifestaram, conforme abaixo:

1) Proposta: Manter somente a Parte I e eliminar a Parte II e III do regulamento.

Justificativa: porque são os mesmos requisitos da Parte II e III, mas nas Parte II e III são divididos os requisitos de acordo com a responsabilidade de cada ator (fabricante do componente / instalação no veículo) e para o Brasil, diferente das nações unidas, não se aplica a homologação do veículo a Parte II e III para o contexto das resoluções do CONTRAN

- A proposta foi aprovada por unanimidade por todos os presentes, foram feitos alguns alertas em relação a conferir se realmente todos os requisitos estão presentes na parte I, isto será realizado durante avaliação do texto.

2) Proposta: Limitar o escopo do regulamento somente a veículos de aplicação comercial.

Justificativa: Alinhamento com o que é praticado no mercado argentino através da regulamentação SGT nº 19/2016, onde somente os veículos destinados ao serviço da CNRT devem cumprir com os requisitos de limitação de velocidade.

- Apesar de algumas entidades e empresas presentes se manifestaram a favor, foi arbitrado para trazer os comentários na próxima reunião e fechar esse ponto.

- As entidades e empresas presentes se manifestaram a favor da proposta, com exceção do SINDIPEÇAS que levantou a dúvida em relação a questão das frotas particulares de empresas para ônibus e caminhões, que realizam este serviço com placa cinza e no entendimento do Sr. Jefferson estes veículos também deveriam ter o limitador de velocidade. Em relação ao comentário do SINDIPEÇAS, a ANFAVEA através do Sr. Gilberto M. solicitou um prazo adicional para internalizar a dúvida com suas associadas e trazer os comentários na próxima reunião.

3) Proposta: Para categoria M/N (M1 e N1 incluídos), opcional o item de conforto (ajuste de velocidade). Se instalado, necessário cumprir com os requisitos da resolução.

Justificativa: Necessidade de incorporação do regulamento Mercosul /GMC/RES. Nº 35/19, considerando também a categoria dos veículos leves (M1/N1) e alinhamento com os requisitos praticados no mercado internacional e definido pela regulamentação das nações unidas UNR 89.00.

- Necessário trazer os comentários sobre este item na próxima reunião.

- A Sra. Carla Pachu (GM) se manifestou a favor do tema, mas lembrou que é muito importante também fazermos uma análise em relação aos requisitos dos EUA para este dispositivo, a fim de não termos barreiras técnicas. Ela se prontificou a trazer comentários sobre este tema na próxima reunião.

A ANFAVEA deixou claro que o tema ainda está sob análise e ainda não tem um parecer finalizado dentro da entidade.

SINDIPEÇAS/FABUS/ e demais se manifestaram neutros e não tem objeções para o tema.

Por fim, o texto da tabela foi analisado até o item 5.2.6.3, onde propostas de tradução e adaptação a homologação do Brasil foram realizadas e justificadas através da coluna observações. Um tema em específico gerou algumas dúvidas e discussões de entendimento entre os presentes, o item 5.1.9., que versa sobre a documentação e verificação do sistema na condição parado.

As entidades ficaram de avaliar esse tema com mais detalhe e comentar na próxima reunião.

Segue resumo dos posicionamentos:

- Sugestão do SINDIPEÇAS manter o item, para fornecer a documentação e ser possível checar com veículo parado.
- Sugestão da ANFAVEA retirar o item, conforme realidade de homologação do Brasil.
- FABUS comentou sobre a importância do item e entender se para realidade do Brasil, podemos deixar um pouco mais genérico tirando o enfoque da documentação.

Concluindo, o Sr. Rafael (DENATRAN) comentou sobre o tema inspeção periódica, que a Resolução CONTRAN 716/17 foi suspensa, que trata sobre a inspeção periódica.

Nada mais a declarar, o Coordenador encerrou a reunião.

3. PRÓXIMA REUNIÃO

DATA: 08 de setembro / 2021

HORÁRIO: 14:00 hrs

LOCAL: Via Microsoft TEAMS

Pauta:

- Análise e comentários sobre os pontos 2) e 3) que ficaram para análise das entidades e empresas presentes no dia 25/08.

- Continuar análise e comentários da tabela comparativa versão inglês e tradução português do regulamento UNR-89, a partir do item 5.2.6.3.